



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A Vossa Garrafeira, Limitada.
Alionique Global Services, Limitada.
Arlindo Chunguane Furos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Sueco Moçambique, S.A.
Dream Clean, Limitada.

Faw Consultoria & Investimento, Limitada.
Filtros e Tubos Moçambique, Limitada.
Geo Crusta, Limitada.
Hyper Tech, Limitada.
i9 – Gestão & Consultoria de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lhe Decoração & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Liberty Real Estate, S.A.
Majul Eléctrica, Limitada.
Procesl Moçambique, Limitada.
PX Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sant Alleccio Holding International Corporation, S.A.
Star Transport & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tete Ferro & Aço, Limitada.
Tsemba África, Limitada.
Uni-Span Moçambique, Limitada.
Venâncio Chirrimbe – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Vossa Garrafeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101673693 uma entidade denominada A Vossa Garrafeira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cláudio Narotamo Kheraj, solteiro, natural de Pera, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua Dom Castro n.º 10, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Mpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001309B, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Março de dois mil e vinte e um e válido até 29 de Março de dois mil e vinte e seis;

Segundo. Dharmendre Kheraj Devkaran, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Dom João Castro n.º 10, rés-do-chão, distrito Municipal

Ka Mpfumo, bairro Triunfo, cidade de Maputo, titular da Carta de Condução n.º 10065094/3, emitido, a 11 de Março de dois mil e vinte e válido até 11 de Março de 2025.

Terceiro. Naina Narotamo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na rua Dom João Castro, n.º 10, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Mpfumo, bairro Triunfo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105583519I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Outubro de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação A Vossa Garrafeira, Limitada, sedeada, na rua Samuel Dabula Nkumbula n.º 53, rés-do-chão, bairro

Coop - Militar, distrito Municipal Ka Mpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Comércio de todo tipo de bebidas; produtos alimentares; chacutaria, tabaco, loiças, entre outras variedades de artigos ou produtos sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações,

agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais, pertencente ao sócio Cláudio Narotamo Kheraj, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais, pertencente ao sócio Dharmendré Kheraj Devkaran a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais, pertencente a sócia Naina Narotamo, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Cláudio Narotamo Kheraj.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Alionique Global Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101679721 uma entidade denominada Alionique Global Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código comercial, em vigor na República de Moçambique.

Entre:

Primeiro. Alione Laiss Albertino Mualinque, nascida a 21 de Abril de 2010, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Matola, bairro Trevo, apartamento 63, casa n.º 103, Bilhete de Identidade n.º 071302688079A, emitido em Maputo a 2 de Novembro de 2018, representado pelo pai;

Segundo. Ionique Lacen Albertino Mualinque, nascido a 18 de Janeiro de 2013, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Matola, bairro Trevo, apartamento 63, casa n.º 103, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107724403J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Novembro de 2018, representado pelo pai;

Terceiro. Albertino Paulo Fernando Mualinque, nascido aos 10 de Julho de 1978, casado em comunhão geral de bens com a senhora Ione Francisco Cofe Mualinque, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molócuè, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida 24 de Julho, n.º 2130, Bilhete de Identidade n.º 071301100487B, emitido em Maputo, a 25 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alionique Global Services, Limitada. (abreviada por AGS, Lda), criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Alionique Global Services, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal da Katembe - Chamissava, apartamento B, edifício 28, rés-do-chão, podendo mediante a deliberação dos sócios, transferir a sede para qualquer outro ponto do país bem como abrir sucursais noutros pontos do país ou fora, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: exercer actividades de consultoria na área de saúde; prestação de serviços de importação e comercialização de material médico-cirúrgico, importação e comercialização de material de

escritório; ensino; serviços de transporte e logística diversificada com destaque para a cadeia da indústria extrativa de recursos naturais e energéticos e actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% de capital social, pertencente ao sócio Alione Laiss Albertino Mualinque;
- ii) Uma quota no valor nominal (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% de capital social, pertencente ao sócio Ionique Lacen Albertino Mualinque; e
- iii) Uma quota no valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% de capital social, pertencente ao sócio Albertino Paulo Fernando Mualinque.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade dela activa e passivamente ficará a cargo do sócio Albertino Paulo Fernando Mualinque, que desde já fica nomeado administrador, podendo nomear mandatários junto a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do administrador, em todos actos e contratos inerentes a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, apenas integrará um dos seus herdeiros na estrutura societária.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Arlindo Chunguane Furos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101678911 uma entidade denominada Arlindo Chunguane Furos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido Salomão Arlindo Chunguane, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola Matola, bairro Machava sede n.º 725, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º AB0904162 emitido a 8 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto)

A sociedade adopta a denominação Arlindo Chunguane Furos – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Matola, bairro Machava sede, n.º 725, rés-de-chão. A sociedade tem por objecto Abertura de furos de agua, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Cândido Salomão Arlindo Chunguane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Cândido Salomão Arlindo Chunguane. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de Dezembro de 2021, procedeu-se na sede social da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., sita na Avenida da Namaacha, n.º 8274, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100485958, à redução do capital social em 150.690.116,74MT (cento e cinquenta milhões, seiscentos e noventa mil, cento e dezasseis meticais e setenta e quatro centavos), passando a ser de 38.721.253,43MT (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três meticais e quarenta e três centavos).

Em consequência da redução do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 38.721.253,43MT (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três meticais e quarenta e três centavos), representado por 387.212 (trezentas e oitenta e sete mil duzentas e doze) acções, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dream Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2022, foi registada sobre o NUEL 101677591, a sociedade Dream Clean, Limitada, por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dream Clean, Limitada, de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede no bairro da Coop, R/B, Avenida cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de limpeza geral, jardinagem, remoção de lixo e desinfecção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de (5.000MT) mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente a sócia Yara Ibraimo Mussagy;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Jabulane Joaquim Carnete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência compete aos sócios que ficam nomeados como administradores, e fica nomeada a sócia Yara Ibraimo Mussagy de nacionalidade moçambicana, Natural de Gondola, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06030178921F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Fevereiro de 2020, válido até dia 20 de Janeiro de 2022 e com o NUIT 132479666, residente na Avenida Amílcar Cabral, bairro Central, cidade de Maputo e o sócio Jabulane Joaquim Carnete, de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 041000723787P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Outubro de 2021, e com o NUIT 116467577, residente no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Faw Consultoria & Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade, Faw Consultoria & Investimento, Limitada, com sede social sita no bairro central, Avenida Agostinho Neto, n.º 913, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245454, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, 11 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Filtros e Tubos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta avulsa-001/2021 de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um da sociedade Filtros e Tubos Moçambique, Limitada., localizada na Avenida União Africana, parcela 730 talhões 49,50,65,66 cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique com o capital social de sessenta mil meticais (60.000,00MT), matriculada sob o NUEL 101196577, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais de quarenta e cinco milhões e novecentos e quarenta mil meticais (45.940.000,00MT), passando a ser de quarenta e seis milhões de meticais (46.000.000,00MT).

Em consequência do aumento efectuado e alterada a relação do artigo quinto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quarenta e seis milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais nomeadamente:

- a) Roger Lennox Tickner, com dezassete milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social;
- b) Adam Gordon Tickner, com catorze milhões novecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e dois ponto cinco por cento do capital social;
- c) Paulo André Cossa, com seis milhões e novecentos mil meticais, equivalentes a quinze por cento do capital social;
- d) Glenn Noel Stoffberg, com seis milhões e novecentos mil meticais equivalentes a quinze por cento do capital social.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Geo Crusta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, na cidade da Maputo e na sede social sita na cidade da Matola, bairro Acordos de Lusaka, Avenida Massacre de Wiriamo, n.º 21.178, parcela 803, casa 217, rés-do-chão, reuniram-se,

em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Geo Crusta, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101098583, com o capital social de cem mil meticais, onde estiveram presentes Hilário Santos Henrique Afonso, Nelson Mário Vilanculo, Albertino Paulo Fernando Mualinque, Carlos Lwanga Sabonete, Silvério Marcos Msipu, Isaque Tomás Chagomoca, Euclídio Ofisso Cumbana, estando assim representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar o seguinte:

Ponto Único: Divisão e cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Os sócios deliberaram por unanimidade a divisão e cessão de quotas e entrada de novos sócios, nas seguintes proporções:

Que, em consequência da operada cessão e divisão de quotas, fica assim alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do capital social e cessão de quotas

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quotas de três cedentes que parcialmente cedem a quatro cessionários distribuídos da seguinte forma:

- i) Quota no valor nominal de 33.500,00MT (trinta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 33.5% do capital social pertencentes ao cedente senhor Hilário Santos Henrique Afonso, o qual cede 18.500,00MT (dezoito mil e quinhentos meticais), de cota correspondente a 18.5% de capital social, sendo esta distribuída da seguinte forma:

10.000,00MT (dez mil meticais), de quota correspondente a 10% de capital social para o cessionário senhor Isaque Tomás Chagomoca;
8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticais), de quota correspondente a 8.5% do capital social para o Cessionário senhor Euclídio Ofisso Cumbana.

ii) Quota no valor nominal de 33.500,00MT (trinta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 33.5% do capital social do cedente senhor Nelson Mário Vilanculo, o qual cede 18.500MT (dezoito mil e quinhentos meticais), de quota correspondente a 18.5% do capital social, sendo esta distribuída da seguinte forma:

1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), de quota correspondente a 1.5% do capital social para o cessionário senhor Euclídio Ofisso Cumbana;

5.000,00MT (cinco mil meticais), da quota correspondente a 5% do capital social para o cessionário senhor Silvério Marcos Msipu;

12.000,00MT (doze mil meticais), de quota correspondente a 12% de capital social para o cessionário senhor Carlos Lwanga Sabonete.

iii) Quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% de capital social do cedente senhor Albertino Paulo Fernando Mualinque, o qual cede 18.000,00MT (dezoito mil meticais), de quota correspondente a 18% do capital social para o cessionário senhor Carlos Lwanga Sabonete.

Por conseguinte, a distribuição actual das quotas resume-se em:

i) Quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao Cedente Hilário Santos Henrique Afonso;

ii) Quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social pertencente ao Cedente Nelson Mário Vilanculo;

iii) Quota no valor nominal de 15.000MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social pertencente ao Cedente Albertino Paulo Fernando Mualinque;

iv) Quota no valor nominal de

30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertencente ao cessionário Carlos Lwanga Sabonete;

v) Quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social pertencente ao Cessionário Silvério Marcos Msipu;

vi) Quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao Cessionário Isaque Tomás Chagomoca;

vii) Quota no valor nominal de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao cessionário Euclídio Ofisso Cumbana.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Hyper Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Hyper Tech, Limitada, sita na rua da Malhangalene, n.º 86, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101003426, deliberam a cessão de duas quotas no valor total que os sócios Chitimela Simião Mauze e Fernando Daniel Tobela, possuíam no capital social da referida sociedade, e que cederam a sociedade Hyper Tech, Limitada.

Em consequência da cessação efectuada é alterada a redacção do artigo terceiro, quarto e sexto dos estatutos, passando à seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

...

d) *Procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil e duzentos meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Alves da Conceição Manhiça;

b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil e oitocentos meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Hyper Tech, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alves da Conceição Manhiça, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único nomeado, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 8 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

i9 – Gestão & Consultoria de Negócios, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101673561, uma entidade denominada i9 – Gestão & Consultoria de Negócios, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do DIRE n.º 11PT00057706B, emitido aos 23 de Agosto de 2021, e válido até 22 de Agosto de 2022, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1724 – 2.º andar esquerdo, em Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e

seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 19 - Gestão & Consultoria de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1724, 2.º andar esquerdo, em Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades: Prestação de serviço na área de consultoria negócios e gestão e consultoria em contabilidade, auditoria e fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de uma quota desiguais distribuídas do seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial, em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lhe Decoração & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101656624, uma entidade denominada Lhe Decoração & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anabela Shang Fernandes, casada, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277697S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Agosto de 2019, residente na rua Henrique Tocha, n.º 109, 4.º andar, flat 98230, bairro Central, em Maputo, constitui, nos termos do artigo 328 e seguintes do Código Comercial, a presente sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lhe Decoração & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Katembe – bairro chalf, rua “J”, n.º 110.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Decoração de eventos e serviços;
- Aluguer de material para eventos;
- Papelaria;
- Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondendo a uma quota, subscrita pela sócia Anabela Shang Fernandes com cem por cento do capital social, o correspondente a 10.000,00MT (dez mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia única conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de decisão da sócia única.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As matérias de competência deliberativa dos sócios deverão ser tomadas pela sócia única e lançadas no respectivo livro, em consonância com o artigo 330 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence a sócia Anabela Shang Fernandes, que desde já fica nomeada gerente e com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Real Estate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte sete de Dezembro de dois mil e vinte um, da sociedade Liberty Real Estate, S.A., com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 13.º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, Moçambique, com capital social de cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil e novecentos meticais, matriculada sob NUEL 100525275, os sócios deliberaram a renúncia dos senhores Antti-Jussi Ahveninen e Marko Kalevi Backström aos cargos de membros do conselho de administração da sociedade.

Maputo, 12 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Majul Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101668940, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Majul Eléctrica, Limitada, que tem a sua sede na Avenida de Namaancha, bairro Campoane, Talhão n.º 58/2016, distrito de Boane, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Distribuição de material eléctrico e de iluminação;
- Comércio geral, a retalho e a grosso de material eléctrico e de iluminação;
- Fornecimento de grupo geradores, motores eléctricos, transformadores, sistemas de UPS e diversos equipamentos eléctricos;
- Elaboração e fiscalização de projectos eléctricos de baixa e media tensão;
- Execução de projectos de instalações eléctrica de baixa e media tensão;
- Instalação, reparação e manutenção de grupo geradores, motores eléctricos, transformadores e diversos equipamentos eléctricos;
- Projectos e instalações de sistemas de energias renováveis;
- Instalação de sistemas de automação residencial;
- Sistemas de CCTV, electrofence e combate ao incêndio;
- Sistemas de aquecimento e refrigeração HVAC.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguido quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Viriato Daniel Massango, com uma quota de 50% representativas do capital social;

b) Júlia Eufémia Jafete Massango, com uma quota de 50% representativas do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Viriato Daniel Massango que assume as funções de director-geral da empresa.

Dois) Compete ao director-geral ou procurador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na ordem internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Renumeração)

O gerente será renumerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Procesl Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de seis de Novembro de dois mil e vinte e um, foi aprovado por unanimidade proceder-se à fusão por incorporação da Quadrante Engenharia, Limitada, na sociedade Procesl Moçambique, Limitada, e a alteração da composição do capital social da sociedade Procesl Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de Direito Moçambicano, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100318954, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais). Em resultado do acima exposto, fica alterado artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de

60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 59.200,00MT (cinquenta e nove mil e duzentos meticais), correspondente a 98,67% do capital social, pertencente à sócia Quadrante Engenharia e Consultoria, S.A.;
- Uma quota no valor de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 1,00% do capital social, pertencente à sócia Quadrante Investimentos, S.A.;
- Uma quota própria com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 0,33% do capital social.

Maputo, 3 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

PX Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101678202, uma entidade denominada PX Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Paulina Rodolfo Francisco Xavier, de nacionalidade moçambicana, casada, residente actualmente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300083524C, emitido a 22 de Fevereiro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação PX Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 56, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação, mediação e intermediação comercial;
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- Prestação de serviços de transporte rodoviário de pessoas, mercadorias e entrega de encomendas;
- Comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social ou ainda associar-se, participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal e 100% (cem por cento), pertencente à sócia Paulina Rodolfo Francisco Xavier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Paulina Rodolfo Francisco Xavier, que é nomeada com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Sant Alleccio Holding International Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101667944, uma entidade denominada Sant Alleccio Holding International Corporation, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sant Alleccio Holding Internacional Corporation, S.A. e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Hotel Cardoso, suit número quinhentos e dez, avenida Mártires de Mueda, número setecentos e sete.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local do país e fora do país mediante uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a exploração dos mercados de pedras preciosas e metais preciosos, a organização, estruturação, prospeção, processamento, comercialização, distribuição e venda e atividades associadas no que diz respeito à mineração de ouro, em particular pedras semi-preciosas, importação e exportação de diversos minérios.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto social a criação de instituições financeiras, tais como:

a) Um banco comercial e de investimentos;

b) Uma companhia de seguros para os ramos vida e não vida;

c) Uma empresa de transporte de valores;

d) Uma empresa de manutenção e reparação, montagem e representação de marcas de equipamentos e viaturas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou outras que vierem a ser aprovadas em Conselho Geral desde que se obtenham as devidas autorizações das entidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial é de vinte milhões de meticais, correspondentes a trezentos mil CHF, totalmente subscrito e realizado pelos accionistas e está dividido por duzentas mil acções de valor facial de cem meticais cada.

Dois) O capital social está dividido em duas partes: uma de dez milhões de meticais e correspondentes a cinquenta por cento do capital social subscrito e realizada por Aleksei Ivanovich Skrinnik, e a outra parte também de dez milhões de meticais foi repartida entre Fernando Francisco Faustino, que subscreveu e realizou nove milhões e oitocentos mil meticais correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social e Mário Júlio Samboco, que subscreveu e realizou duzentos mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

Três) Os acionistas fundadores Aleksei Ivanovich Skrinnik, Fernando Francisco Faustino e Mário Júlio Samboco devem ficar com vinte e cinco por cento e dois e meio por cento do capital social cada um, respectivamente, após o processo de cedência de acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Geral.

Dois) Os aumentos e/ou alterações do capital social devem manter a paridade dos membros, isto é, cinquenta por cento para investidores estrangeiros e cinquenta por cento para investidores nacionais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções será objecto de tratado num regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral sobre proposta do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Dos accionistas

ARTIGO SÉTIMO

(Regulamento dos accionistas)

A sociedade deverá adoptar e divulgar um regulamento relativo aos direitos, deveres e obrigações dos accionistas. Este regulamento deverá ser submetido à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Geral, a ser convocada num prazo máximo de cento e oitenta dias após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais o Conselho Geral, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

Um) O Conselho Geral é composto por três fundadores da sociedade, desde já nomeados.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por um prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os regulamentos o determinem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designada comissão de remunerações por períodos de três anos renováveis.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e periodicidade estabelecidos na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Geral ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente, em harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com uma antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos, com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados num jornal diário de maior tiragem; no caso da Assembleia Extraordinária, o prazo pode ser reduzido para quinze dias com confirmação de recepção da convocatória de correio postal.

Dois) Outras matérias serão fixadas no regulamento da sociedade sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre as duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, ouvido o Conselho Geral, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova Assembleia Geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

Três) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Geral)

Um) A gestão estratégica da sociedade é exercida por um Conselho Geral, composto por três membros, accionistas fundadores sendo um deles presidente e os conselheiros.

Dois) O Conselho Geral é um órgão formado apenas pelos accionistas fundadores.

Três) O Conselho Geral tem por missão primordial a tomada de decisões estratégicas da sociedade.

Quatro) Compete, em particular, ao Conselho Geral:

- a) Coordenar todas as actividades da sociedade;
- b) Elaborar, controlar as missões estratégicas, táticas e operacionais da sociedade;
- c) Manter contactos com os parceiros globais;
- d) Tomar decisões que visam o progresso da sociedade.

Cinco) A *holding* fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho Geral, com o uso do selo branco ou pelas duas assinaturas de dois conselheiros do Conselho Geral com o carimbo a óleo da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Uma) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral que designará também o seu presidente e fixará a caução que deva prestar caso assim o entenda.

Três) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e conhecimentos relevantes da actividade a ser desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros do Conselho Geral o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, poderá igualmente constituir com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros

incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O Conselho de Administração pode ainda e dentro dos limites legais encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Havendo vacatura no número de membros do Conselho de Administração, este poderá designar, de entre os accionistas, novos membros que ocuparão os lugares vagos até à próxima Assembleia Geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um quadriénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, este poderá sempre que se justificar designar membros representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à próxima Assembleia Geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade, obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como

prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

- g) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao dobro do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- h) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo Conselho de Administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respeitadas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da respectiva delegação, com o uso do selo branco;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração,
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, observados os estatutos, é sempre necessária a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente, com o uso do selo branco.

Quatro) É interdito em absoluto aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos mensalmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do Conselho Fiscal exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo o presidente, com voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando os interesses da sociedade na conveniência o justificarem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação de Assembleia Geral, por uma empresa de auditoria de contas ou auditor de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode contratar uma empresa independente de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O Conselho Fiscal deve reunir-se, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal quando, fundamentalmente, lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir-se em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou na que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma empresa de auditoria de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a assembleia geral determinar,
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada em harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A primeira Assembleia Geral da sociedade, que deverá proceder à eleição dos órgãos sociais, será convocada para se reunir dentro do prazo máximo de noventa dias, contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Transport & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de dez de Janeiro de dois mil vinte e dois, a sociedade Star Transport & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, sob o n.º 101679810, constituída por:

Adriano Amed Sigaúque, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108958610B, de 19 de Outubro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Star Transport & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas: transporte de cargas, mercadorias e logística, venda de material de construção, *rent-a-car*, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Amed Sigaúque.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Adriano Amed Sigaúque, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Tete Ferro & Aço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2017, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100821958, com capital social de 100.000,00MT, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Ferro & Aço, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 9 de Março de 2020, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: aumento do capital social com recursos à reserva, alteração do pacto social e nomeação do representante da sociedade nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral extraordinária, os senhores Turbovent Industries Private Limited, representada por Yashwanth Krihsna Papagari, titular de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, o sócio Kishore Kumar Guduru, titular de uma quota no valor nominal de vinte e três mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, e o sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior, com uma quota nominal no valor de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, representando 100% do capital social. É de referir que os sócios deliberam em proceder ao aumento do capital social na sociedade, adicionando 9.900.000,00MT e, em consequência, altera-se assim o artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Turbovent Industries Private Limited, representada por Yashwanth Krishna Papagari;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e trezentos mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Guduru; e
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dois por cento

do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 16 de Abril de 2020. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.



Tsemba África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101619176, uma entidade denominada Tsemba África, Limitada.

Dilson Zefanias Lissave, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Luís Cabral, quarteirão 71, casa n.º 71, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104464102B, emitido na cidade de Matola, a 3 de Março de 2017, e válido a 3 de Março de 2022; e

Olávio Ambrozio J. Gemo, solteiro, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Xai-Xai, no bairro 11, de nacionalidade moçambicana, portador de Carta de Condução n.º 10922815/1, emitida na cidade de Maputo, a 7 de Agosto de 2019, e válida até 6 de Agosto de 2024.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsemba África, Limitada, e constitui-se como sociedade de comércio e serviços sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Serviços de procura, aquisição (*procurement*) de bens e serviços;
 - b) Logística de bens e equipamentos;
 - c) Importação e exportação de bens e equipamentos;
 - d) Comercialização de bens, equipamentos, peças e acessórios;
 - e) Aluguer e subaluguer de imóveis;
 - f) Prestação de serviços de desembarço/despacho aduaneiro nas importações, exportações, trânsito internacional, cabotagem marítima, consultoria e intermediação comercial;
 - g) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
 - h) Serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao senhor Dilson Zefanias Lissave; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao senhor Olávio Ambrozio J. Gemo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a outro sócio não cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão dos sócios)

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos os represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral, que é nomeado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria sociedade.

Três) Os membros da direcção-geral estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos membros da direcção-geral.

Dois) A direcção-geral pode constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Uni-Span Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta Avulsa-001/2021 de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um da sociedade Uni-Span Moçambique, Limitada, localizada na Avenida União Africana, Parcela 730 Talhões 49, 50, 65, 66 cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique com o capital social de onze milhões e duzentos e quarenta mil metcais (11.240.000,00MT), matriculada sob n.º 13440 a folhas vinte verso do livro C traço trinta e três,

deliberaram sobre o aumento do capital social em mais de oitenta e oito milhões, setecentos e setenta mil metcais (88,760,000.00MT), passando a ser de cem milhões de metcais (100.000.000,00MT).

Em consequência do aumento efectuado e alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem milhões de metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Roger Lennox Tickner, com sessenta milhões de metcais equivalentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Adam Gordon Tickner, com trinta milhões de metcais, equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Paulo André Cossa, com dez milhões de metcais, equivalentes a dez por cento do capital social.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Venâncio Chirime – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101675114, uma entidade denominada Venâncio Chirime – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.

Entre:

Venâncio Matsotsombane Chirime, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995421M, emitido a 18 de Maio de 2016, vitalício e emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Venâncio Chirime – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, neste acto representada pelo senhor Venâncio Matsotsombane Chirime.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar

uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Venâncio Chirrimé – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada, cujo objecto principal é prestação de serviços em contabilidade e auditoria e consultoria fiscal;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 487, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Venâncio Matsotsombane Chirrimé e outra no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Venâncio Chirrimé – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Venâncio Chirrimé – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 487, Maputo, Moçambique.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços contabilidade e auditoria e consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Venâncio Chirrimé; e
- b) Outra quota no valor de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Venâncio Chirrimé – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido que os sócios efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social as sócias terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar as sócias, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem direito de preferência. As sócias dispõem de um prazo não inferior a 15 dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) A sócia que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) A sociedade e as sócias, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e as sócias, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação e as sócias de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e as sócias não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os órgãos sociais da sociedade regem nos termos do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um director geral a ser nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos, contractos e documentos.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Venâncio Chirrimé, como director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador único; e
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT